

ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO POR ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA – MÓDULO ARTES PLÁSTICAS, EM RELAÇÃO À SUA INABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019:

Trata a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente por **ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA – Módulo Artes Plásticas**, em relação à sua inabilitação, correspondente ao Concurso Público acima, cujo objeto é Seleção de projetos Culturais.

Primeiramente, esclarecemos que a Subcomissão se atém a Lei nº 8666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Com relação ao recurso apresentado pela proponente acima citada, cumpre esclarecer:

1. Quanto à alegação da proponente “que acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. Todavia, precisou juntar alguns protocolos de certidões, porque as mesmas não ficaram prontas a tempo”. “no entanto a Douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob alegação de que a mesma não apresentou as certidões negativas e seu contrato social, por isso, teria desatendido o item 3,7.1, alíneas “b”, “e”, “f” e “g” do Edital”. “Desta forma, junta-se na data de hoje, a documentação tida como faltante” “Com a totalidade dos documentos juntados, não há que se falar em inabilitação da recorrente. Entretanto, faz-se necessário frisar que as duas certidões (municipal e federal) que constam como positivas por existir débito, estão parceladas (conforme comprovante em anexo) e devem ser compreendidas como positivas com efeitos de negativa”.


2. Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, decidiu, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a inabilitação** da proponente **ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA – Módulo Artes Plásticas**, tendo em vista que a documentação faltante foi anexado ao

RBS

Quart

recurso, não podendo ser incluído posteriormente, conforme o artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.


A Sra. Presidente da C.P.L.



Fernanda A. Cordeiro de Almeida



Carolina do Couto Duarte



Lucia Aparecida Baptista de Souza